



MUNICÍPIO DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 033

De 22 de setembro de 2020

Regulamenta, no âmbito do Município de Croatá/CE, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), em consonância com o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc;

CONSIDERANDO que através da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei Aldir Blanc, foi estabelecida ajuda emergencial para artistas, coletivos e empresas que atuam no setor cultural e atravessam dificuldades financeiras durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que por força dessa mesma Lei a União transferirá recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios para esse fim;

CONSIDERANDO que os municípios serão os responsáveis pelas ações previstas nos incisos II e III do art. 2º da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020 regulamentada pelo Decreto Federal nº 14.464, de 17 de agosto de 2020 nos termos dos incisos II e III do art. 2º do mencionado decreto.

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Aldir Blanc, determina em seu § 4º do art. 2º que o Poder Executivo Municipal editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município para as ações emergenciais de apoio ao setor cultural,

DECRETA:

Art. 1º As ações emergenciais destinadas ao setor cultural de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão executadas, no âmbito do Município de Croatá, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que será a responsável pela aplicação direta dos recursos de que trata o artigo 1º dessa Lei Federal, mediante:

I - Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de



MUNICÍPIO DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor entregue pela União ao Município para os fins a que se referem os incisos deste artigo pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso II deste artigo, cujos valores das ações emergenciais mencionados nos incisos do caput serão fixados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, ouvido o Comitê Gestor de que trata o art. 8º deste Decreto.

§ 2º A entidade beneficiária do subsídio mensal de que trata este Decreto deverá ter domicílio no Município de Croatá e nele desempenhar suas atividades artísticas e culturais.

§ 3º As informações obtidas de base de dados do Estado do Ceará ou Município deverão ter homologação do Município de Croatá através do Comitê Gestor.

Art. 2º O subsídio mensal que se destina à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social terá o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Para fazer jus ao subsídio mensal referido neste artigo a entidade solicitante deverá comprovar a interrupção das suas atividades, mediante apresentação de autodeclaração, da qual constarão informações sobre interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas e homologadas, podendo ser um dos seguintes:

- a) Cadastros Estaduais de Cultura;
- b) Cadastros Municipais de Cultura;
- c) Cadastro Distrital de Cultura;
- d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
- h) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no município, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 2º Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.



MUNICÍPIO DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Os valores referidos no caput deste artigo serão pagos mediante transferência eletrônica.

§ 4º O subsídio mensal previsto neste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 5º São os seguintes os critérios para a concessão do subsídio mensal às entidades beneficiárias:

I - Comprovarem que efetivamente estavam praticando suas atividades artísticas e culturais antes da adoção das medidas de isolamento social para enfrentamento da pandemia do coronavírus até 20 de março de 2020;

II - Comprovarem que a prática das suas atividades artísticas e culturais se davam no âmbito do Município de Croatá há pelo menos dois anos.

III - apresentarem plano de contrapartida mensurável em pelo menos 10% do valor total que garanta condições de serem executados;

IV - Disponibilizarem conta bancária, de titularidade da beneficiária, para serem depositados o subsídio mensal;

V - Indicarem o responsável pela gestão dos recursos e da prestação e contas;

VI – Terem inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

VII- Terem inscrição no mapa cultural do Ceará e/ou do município ou base de dados equivalente.

§ 6º A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento do recurso, para publicação da destinação a que se refere o *caput* deste artigo e seus incisos.

§ 7º O Cadastro será analisado pelo Comitê Gestor a que se refere o art. 8º deste Decreto, que analisará as informações nele apresentadas pelos candidatos, rejeitando o Cadastro que não contiver todas as informações requisitadas e devidamente comprovadas

§ 8º No caso de o cadastro ser rejeitado, o candidato poderá apresentar recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação, à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes que decidirá em até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 9º - O subsídio mensal poderá ser pago a entidade selecionada, retroativamente quando da aprovação dos critérios pelo Comitê Gestor a partir do mês de agosto de 2020.

Art. 3º A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, quando da formalização do subsídio previsto no inciso I do *caput* do art. 1º deste Decreto, deverá observar a obrigação desses beneficiados em termos mensuráveis, de garantirem como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em



MUNICÍPIO DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 4º A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes deverá receber a prestação de contas do beneficiário do subsídio previsto no inciso I do caput do art. 1º deste Decreto, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único; A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Art. 5º A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes deverá adotar as medidas cabíveis para garantir, enquanto durarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Município, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma auto declaratória e documental, que comprovem o funcionamento regular dos beneficiários de que trata o inciso I do *caput* do art. 1º deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com o auxílio do Comitê Gestor de que trata o artigo 8º deste Decreto deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento do valor integral a ser destinado ao Município de Croatá, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 7º A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes deverá providenciar o cadastro prévio de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força de isolamento social, bem como, trabalhadores e trabalhadoras da cultura.

Art. 8º Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização das ações emergenciais destinadas ao setor cultural de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com as seguintes atribuições:

- I - Elaborar um Plano de Aplicação dos Recursos;
- II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Croatá para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020;
- III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências para a efetivação das ações emergenciais de apoio ao setor cultural do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020;
- IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Croatá;
- V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Croatá.
- VII- Homologar os cadastros realizados no Mapa Cultural do Estado ou em âmbito municipal;



MUNICÍPIO DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O Comitê Gestor Municipal será composto por 8 (oito) membros, sendo 04 (quatro) da Sociedade Civil e 04 (quatro) vinculados a Administração Municipal, da seguinte forma:

- a) 2 (dois) representantes do Artesanato de Croatá:
 - Maria da Penha do Vale Oliveira, CPF 409.686.343-20;
 - Antônia Ferreira de Paula Souza, CPF 956.768.487-15.
- b) 2 (dois) representantes do setor musical:
 - Antônio Bezerra Nobre, CPF 604.284.663-97;
 - Antônio Marcos Martins do Nascimento, CPF 033.434.793-90.
- c) Titular da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:
 - Clara Alves de Sousa, CPF 809.232.243-00
- d) Um representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:
 - Iury Viana Santana, CPF 025.964.213-48
- e) Diretora de Cultura do Município:
 - Aureni Gonçalves Feitosa, CPF 007.308.043-80
- f) Técnico da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:
 - Gerson Martins da Silva

§ 2º - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 9º. Os projetos apresentados pelos candidatos a beneficiários das ações emergenciais referidos nos incisos I e II do art. 1º deste Decreto serão submetidos à avaliação técnica de profissional de reconhecida capacidade que emitirá parecer acerca desses projetos.

Parágrafo Único: Emitidos os pareceres a que se refere este artigo, serão os mesmos submetidos ao Comitê Gestor criado pelo art. 8º deste Decreto que validará o projeto à luz do parecer emitido pelo técnico referido no *caput* deste artigo.

Art. 10. A Secretária de Educação, Cultura e Esportes, ouvido o Comitê Gestor criado pelo art. 8º, poderá editar, em complementação às disposições deste Decreto, instruções normativas para a operacionalização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 22 dias de setembro de 2020.

ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUSA
Prefeito Municipal